

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 18 de Fevereiro de 2010, a fl. 67 do livro n.º 11, com o n.º 11/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras.

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, a Crédito Agrícola Informática, S. A., e o Crédito Agrícola Serviços, A. C. E., por um lado, e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações à cláusula 131.^a e aos anexos II, VI e VII, todos do ACT das Instituições de Crédito Agrícola Mútuo, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 131.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo de crédito concedível nas condições do presente acordo é de € 178 640 e não pode ultrapassar 95 % do valor total da habitação.

2 — (*Igual.*)

ANEXO II

Tabela salarial

2007

Nível	Euros
18	2 589
17	2 341
16	2 178
15	2 006,50
14	1 831,25
13	1 662
12	1 522
11	1 402
10	1 254
9	1 150,50
8	1 042,25
7	964,50
6	912
5	807
4	700,50
3	609
2	537
1	456,50

2008

Nível	Euros
18	2 656,31
17	2 401,87
16	2 234,63
15	2 058,67
14	1 878,86
13	1 705,21
12	1 561,57
11	1 438,45
10	1 286,60
9	1 180,41
8	1 069,35
7	989,58
6	935,71
5	827,98
4	718,71
3	624,83
2	550,96
1	468,37

2009

Nível	Euros
18	2 696,15
17	2 437,90
16	2 268,15
15	2 089,55
14	1 907,04
13	1 730,79
12	1 584,99
11	1 460,03
10	1 305,90
9	1 198,12
8	1 085,39
7	1 004,42
6	949,75
5	840,40
4	729,49
3	634,20
2	559,22
1	475,40

ANEXO VI

2007

(Em euros)

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a
			(40 % do anexo II)	
18...	2 228,36	2 272,93	1 035,60	1 056,31
17...	2 010,86	2 051,08	936,40	955,13
16...	1 856,51	1 893,64	871,20	888,62
15...	1 712,22	1 746,46	802,60	818,65
14...	1 565,06	1 596,36	732,50	747,15
13...	1 430,33	1 458,94	664,80	678,10
12...	1 322,91	1 349,37	608,80	620,98
11...	1 230,68	1 255,29	560,80	572,02
10...	1 114,30	1 136,59	501,60	511,63
9...	1 023,04	1 043,50	460,20	469,40
8...	926,80	945,34	416,90	425,24
7...	860,19	877,39	403	411,06
6...	817,56	833,91	403	411,06
5...	732,56	747,21	403	411,06
4...	645,85	658,77	403	411,06

(Em euros)					
Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência		
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a	
	(40 % do anexo II)				
3...	572,29	583,74	403	411,06	
2...	513,31	523,58	403	411,06	
1...	456,50	465,63	403	411,06	

Mensalidades mínimas de reforma

(Em euros)			
Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
700,50	609,00	537,00	456,50

2008

(Em euros)

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a
	(40 % do anexo II)			
18...	2 286,30	2 332,03	1 062,52	1 083,77
17...	2 063,14	2 104,40	960,75	979,97
16...	1 904,78	1 942,88	893,85	911,73
15...	1 756,74	1 791,87	823,47	839,94
14...	1 605,75	1 637,87	751,54	766,57
13...	1 467,52	1 496,87	682,08	695,72
12...	1 357,31	1 384,46	624,63	637,12
11...	1 262,68	1 287,93	575,38	586,89
10...	1 143,27	1 166,14	514,64	524,93
9...	1 049,64	1 070,63	472,16	481,60
8...	950,90	969,92	427,74	436,29
7...	882,55	900,20	426	434,52
6...	838,82	855,60	426	434,52
5...	751,61	766,64	426	434,52
4...	662,64	675,89	426	434,52
3...	587,17	598,91	426	434,52
2...	526,66	537,19	426	434,52
1...	468,37	477,74	426	434,52

Mensalidades mínimas de reforma

(Em euros)

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
718,71	624,83	550,96	468,37

2009

(Em euros)

Nível	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a
	(40 % do anexo II)			
18...	2 320,59	2 367	1 078,46	1 100,03
17...	2 094,09	2 135,97	975,16	994,66
16...	1 933,35	1 972,02	907,26	925,41

(Em euros)					
Nível	Reforma		Pensões de sobrevivência		
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a	
	(40 % do anexo II)				
15...	1 783,09	1 818,75	835,82	852,54	
14...	1 629,84	1 662,44	762,81	778,07	
13...	1 489,53	1 519,32	692,31	706,16	
12...	1 377,67	1 405,22	634	646,68	
11...	1 281,62	1 307,25	584,01	595,69	
10...	1 160,42	1 183,63	522,36	532,81	
9...	1 065,38	1 086,69	479,24	488,82	
8...	965,16	984,46	450	459	
7...	895,79	913,71	450	459	
6...	851,40	868,43	450	459	
5...	762,88	778,14	450	459	
4...	672,58	686,03	450	459	
3...	595,98	607,90	450	459	
2...	534,56	545,25	450	459	
1...	475,40	484,91	450	459	

Mensalidades mínimas de reforma

(Em euros)

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
729,49	634,20	559,22	475,40

ANEXO VII

2007

Designação	Valor (euros)
Indemnização por acidente em viagem	140 459,78
Indemnização por morte em acidente de trabalho	140 459,78
Subsídio de almoço	8,59
Diuturnidades	38,79
Ajudas de custo:	
a) Em Portugal	47,76
b) No estrangeiro	167,10
c) De refeição	14,84
Abono para faltas	128
Subsídio a trabalhador-estudante	18,28
Subsídio infantil	23,83
Subsídio de estudo:	
a) Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade	26,49
b) Do 5.º ao 6.º ano de escolaridade	37,45
c) Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	46,54
d) Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	56,52
e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior	64,77
Crédito habitação	170 651,46

2008

Designação	Valor (euros)
Indemnização por acidente em viagem	144 111,73
Indemnização por morte em acidente de trabalho	144 111,73
Subsídio de almoço	8,81
Diuturnidades	39,80

Designação	Valor (euros)
Ajudas de custo:	
a) Em Portugal	49
b) No estrangeiro	171,44
c) De refeição	15,23
Abono para falhas	131,33
Subsídio a trabalhador-estudante	18,76
Subsídio infantil	24,45
Subsídio de estudo:	
a) Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade	27,18
b) Do 5.º ao 6.º ano de escolaridade	38,42
c) Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	47,75
d) Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	57,99
e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior	66,45
Crédito à habitação ACT para 2008	176 000

2009**Cláusulas de expressão pecuniária**

Cláusula	Designação	Valor (euros)
81. ^a	Diuturnidades (mês)	40,40
80. ^a	Subsídio de almoço (dia)	8,94
87. ^a	Subsídio a trabalhador-estudante (mês)	19,04
125. ^a	Subsídio infantil (mês)	24,82
126. ^a	Subsídio de estudo para filhos (trimestre):	
	Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade	27,59
	Do 5.º ao 6.º ano de escolaridade	39
	Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	48,47
	Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	58,86
	Superior ao 12.º ano/ensino superior	67,45
82. ^a	Ajudas de custo (dia):	
	Em território português	49,74
	No estrangeiro	174,01
	Diária (uma refeição)	15,46
28. ^a	Indemnização morte/acidente de trabalho	146 273,41
29. ^a	Indemnização morte/acidente em viagem	146 273,41
131. ^a	Limites gerais do crédito à habitação	178 640

Declaração

Os outorgantes do presente ACT, mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 a tabela salarial acordada para 2007 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com exceção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2007;

b) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 a tabela salarial acordada para 2008 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com exceção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2008;

c) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 a tabela salarial acordada para 2009 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com exceção das remu-

nerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2009;

d) Para 2007, 2008 e 2009, as cláusulas com expressão pecuniária são fixadas nos valores constantes, respectivamente, do anexo VII «2007», «2008» e «2009»;

e) Para 2007, 2008 e 2009, os valores das mensalidades e pensões resultantes da aplicação das cláusulas 110.^a, 112.^a e 114.^a são os constantes, respectivamente, do anexo VI «2007», «2008» e «2009»;

f) Se mantém em vigor todo o restante clausulado do ACT, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006;

g) O presente ACT abrange 95 entidades empregadoras e estimando-se em 4520 trabalhadores.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em seu nome e em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que outorgaram o acordo em vigor cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006:

Paulo Rebelo Barbosa de Macedo, mandatário.
Josué Cândido Ferreira dos Santos, mandatário.

Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras:

João Manuel de Cruz Couto, mandatário.
Jacinto António Franco Leandro, mandatário.

Pela Crédito Agrícola Informática — Serviços de Informação, S. A.:

Jorge Manuel Vieira Jordão, mandatário.
José Carlos Moraes Pessoa, mandatário.

Pelo Crédito Agrícola Serviços — Centro de Serviços Partilhados, A. C. E.:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, mandatário.
José Carlos Moraes Pessoa, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

Maria Cesaltina Henriques Inácio, dirigente.
António José Andrade da Silva Vale, dirigente.

Pelo Sindicato Independente da Banca:

Fernando Monteiro Fonseca, dirigente.
Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares, dirigente.

Lista de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcanhões.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Central.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto — (Maia).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bairrada e Agueiria.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Baixo Mondego.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Baixo Vouga.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Centro — (Arganil).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas Rainha, Óbidos e Peniche.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Campomaior.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cartaxo.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Costa Verde — (Santa Marinha).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâmega (Peso da Régua).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estarreja.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Guadiana Interior.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lamego e Castro Daire.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Lourinhã.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho — (Braga/Sé).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Morávis.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano — (Fronteira).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São B. Messines e São Marcos da Serra.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São João da Pesqueira.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sátão e Vila Nova de Paiva.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serras de Ansião.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio — (Tavira).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tarouca.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terra Quente — (Carrazeda de Ansiões).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tramagal.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Dão — (Mangualde).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Sousa e Baixo Tâmega (Penafiel).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Távora e Douro — (Tabuaço).
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Famalicão.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e Terras Bouro.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Zona do Pinhal — (Sertã).

Depositado em 17 de Fevereiro de 2010, a fl. 67 do livro n.º 11, com o n.º 10/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.